



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Em 02/09/99

Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO - PFL)**

PLC 319 /99

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 02/09/99

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a desafetação da área que  
específica na Região Administrativa de  
Brasília - RA - I e dá outras  
providências.*

007 025ET'99 AM 9:36

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem de uso comum do povo, a área destinada a edificação de jardim de infância situada na SQN 112, na Região Administrativa de Brasília, RA-I.

Parágrafo único - A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - A área de que trata esta Lei Complementar fica destinada a implantação de uma praça pública.

Art. 3º - A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 319 / 199 9

Fls. n.º 01 (N.º 105)



## JUSTIFICAÇÃO

Na Super Quadra Norte 112, existem algumas áreas com destinação já estabelecida mas que ainda encontram-se sem edificação.

É esse o caso da área destinada à construção de jardim de infância, que encontra-se completamente abandonada, coberta pelo matagal.

Os moradores daquela quadra reivindicam a mudança da destinação da referida área para que ali seja instalada uma praça pública.

Mostra-se justa a proposta levando-a em consideração que na mesma quadra também existe uma área destinada a implantação de Escola Classe igualmente abandonada e sem perspectiva próxima para construção.

A presente proposição encontra amparo no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;

Diante do exposto, a comunidade da SQN 112 aguarda a manifestação favorável dos ilustres parlamentares ao presente projeto.

Sala das Sessões ,            de agosto de 1999.

Deputado GIM ARGELLO

Protocolo Legislativo

PLC n.º 319 / 1999

Fls. n.º 02 (N.º DE)

